



Número: **0008622-24.2025.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **14/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL - CNB/CF (REQUERENTE)		RAFAEL VITELLI DEPIERI (ADVOGADO)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM (TERCEIRO INTERESSADO)		RONNER BOTELHO SOARES (ADVOGADO) MICHELE CRISTIE PEREIRA (ADVOGADO) VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6732337	26/08/2026 18:48	Resolução	Resolução



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Resolução CNJ nº 35/2007, que disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **considerando** a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0008622-24.2025.2.00.0000, durante a 12ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da Resolução CNJ nº 35/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A lavratura das escrituras públicas de inventário e partilha não se condiciona à comprovação do prévio recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

§ 1º O tabelião consignará na escritura a declaração das partes, devidamente orientadas pelo(s) seu(s) advogado(s) assistente(s), quanto à ciência da obrigação tributária principal e acessória, e sobre a apuração e recolhimento do ITCMD conforme a legislação estadual ou distrital aplicável, mencionando eventuais isenções ou não incidências.

§ 2º Não sendo previamente recolhido o ITCMD, deverá o tabelião informar a lavratura da escritura pública de inventário e partilha ao fisco, no prazo de 5 dias, ou conforme dispuser a legislação tributária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Edson Fachin

